

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

LEI Nº 28

Autoriza a aquisição de materiais permanentes.

O Povo do município de Itatiaiuçu, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a dispender as seguintes importâncias com a aquisição de materiais permanentes para execução dos serviços do município programados para o exercício de 1 965, a saber:-

Para o Serviço de Eletricidade Cr\$-245.000,00(duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros);

Para Rodovias e Pontes Cr\$-600.000,00(seiscentos mil cruzeiros);

Para o Serviço de Saneamento Cr\$-40.000,00(quarenta mil cruzeiros);

Para o Serviço de Água e Esgôto Cr\$-200.000,00(duzentos mil cruzeiros);

Para o Serviço de Limpeza Pública Cr\$-300.000,00(trezentos mil cruzeiros);

Para Ruas e Praças Cr\$-100.000,00(cent mil cruzeiros);

Para Parques e Jardins Cr\$-110.000,00(cento e dez mil cruzeiros);

Para o Matadouro Municipal Cr\$-30.000,00(trinta mil cruzeiros); e

Para Cemitérios Cr\$-20.000,00(vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 1 965.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 965.

Mando, portando, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 30 de Outubro de 1 964



Antonio Quirino da Silva

Prefeito Municipal



Geraldo da Silva Moraes

Secretário-Contador